



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 80/2024**  
**(Art. 12, Inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021)**  
**Licitações e Contratações Diretas**

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE**

**Unidade Requisitante:** Administração Municipal  
**Responsável pela solicitação:** Secretarias Municipais  
**E-mail:** administração@rodeio bonito.rs.gov.br  
**Telefone:** (55) 3798-1155

**1. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de Aves Natalinas para distribuição aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Lei Municipal nº 4.691/2024.

**2. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Altíssima

Justificativa: A contratação do fornecimento das aves natalinas deve ser tratada como de alta prioridade. Isso garantirá que a distribuição aconteça de maneira eficiente, dentro dos prazos estipulados pela legislação e em conformidade com o objetivo de valorização e motivação dos servidores públicos do Município de Rodeio Bonito/RS.

**3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

Material de Consumo

**4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

LICITAÇÃO  DISPENSA  INEXIGIBILIDADE  ADESÃO À ARP DE OUTRO ÓRGÃO

**5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a aquisição para atendimento de mais este benefício aos servidores para fortalecer o vínculo entre servidores e a entidade, por ocasião do encerramento das atividades referente ao final de ano, em agradecimento aos servidores pelos serviços prestados durante todo o ano.

A presente contratação visa atender às disposições da Lei Municipal nº 4.691/2024, que estabelece a entrega de aves natalinas aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Rodeio Bonito/RS, como forma de valorização do trabalho realizado ao longo do ano e incentivo ao espírito natalino e comunitário. A distribuição dessas aves se configura como uma ação de reconhecimento e agradecimento aos servidores, colaborando para o fortalecimento do vínculo entre o município e seus funcionários.

**6. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a execução desta contratação, os resultados esperados são a valorização efetiva dos servidores públicos, o cumprimento da legislação municipal, a promoção da harmonia e do espírito natalino, a gestão eficiente dos recursos públicos e a distribuição de produtos de qualidade. A ação tem o potencial de gerar benefícios duradouros para o município, tanto no aspecto do reconhecimento aos servidores quanto no



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

fortalecimento da imagem institucional e do relacionamento entre a administração pública e seus colaboradores.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Ave natalina tradicional com peso mínimo de 3,5 kg (CHESTER), entrega congelada entre os dias 20 e 24 de dezembro de 2024, em horário comercial, no Município de Rodeio Bonito.	KG	1.500

### 8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os produtos anteriormente mencionados têm natureza de bens comuns, Decreto Municipal nº 4.354/2023.

Em atendimento ao disposto em seu artigo 17, parágrafos 2º e 5º, os pregões regidos pela Lei 14.133/21, deverão ser realizados preferencialmente na modalidade eletrônica admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, devida a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Rodeio Bonito/RS, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Em atendimento a LGL, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Rodeio Bonito/RS, a localidade é extremamente distante dos grandes centros comerciais do Estado, o reconhecimento *in loco* descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento da entrega dos produtos solicitados, isso descomplicará os seus cálculos deixando claro *in loco* com sua asseveração.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, a aquisição de Aves Natalinas para distribuição aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município, é de extrema importância ao município, razão pela qual constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, uma vez que o intuito da modalidade pregão na





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitado. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os produtos solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14133/21. No exposto, deve-se mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

A presente proposição, também tomou como base, o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade do produto. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade à população, ao menor preço possível.

Para fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

**9. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

**Prazo de Execução /Entrega:** 20 de dezembro de 2024 a 24 de dezembro de 2024.

**10. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA**

(X) **Local único:** Sede da Empresa Contratada.

**Obs.** Caso a empresa vencedora da licitação não esteja instalada na sede do Município de Rodeio Bonito/RS, deverá ter um ponto de entrega de sua responsabilidade na sede do município, haja vista que o produto será retirado pelos funcionários, diretamente na empresa, com a devida autorização, no período de 20/12/202 a 24/12/2022, em horário comercial.

**11. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO**

**Origem do Recurso**

(X) Próprio

**12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Fonte do Recurso: 1

Projeto/Atividade: 2005

Elemento de Despesa: 33903015000000

**13. PESQUISA DE PREÇOS**

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, por esses motivos:

(X) Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, sendo o valor estimado de **R\$ 54.810,00** (cinquenta e quatro mil e oitocentos e dez reais), conforme art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei nº 14.33/2021.

**14. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO**

Imediata, após realizado o procedimento licitatório.

**15. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA DEMANDA**

(X) Não

**16. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Fernando Pertuzzati

Cargo: Diretor do Departamento de Cultura

E-mail: cultura@rodeiobonito.rs.gov.br



---

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

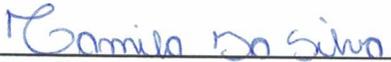
**17. ANEXOS DO DFD**

Anexo I – Lei Municipal nº 4.691/2024.

**18. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA – SETOR REQUISITANTE/DEMANDANTE**

Submeto o presente Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Rodeio Bonito/RS, 11 de novembro de 2024.



**Camila da Silva**

**Responsável pela Solicitação**



**Fernando Pertuzzati**

**Diretor do Departamento de Cultura**

**19. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Após criteriosa análise do objeto a ser contratado, assim como sua adequação ao interesse público municipal, cujas especificidades restaram devidamente comprovadas e cumpridas neste Documento de Formalização de Demanda, **DEFIRO** o pedido e **DETERMINO** a contratação do objeto constante neste documento termo por:

(X) LICITAÇÃO ( ) DISPENSA ( ) INEXIGIBILIDADE ( ) ADESÃO À ARP DE OUTRO ÓRGÃO

Encaminhe-se este expediente à Assessoria/Procuradoria Geral do Município para fins de verificar o cumprimento dos requisitos legais deste procedimento, circunstância em que este órgão poderá realizar as recomendações e ajustes necessários para, em seguida, ser encaminhado para formalização do processo de contratação.

Atentem-se os órgãos que sucederem este expediente para a prioridade de contratação indicada neste DFD, o qual resta **HOMOLOGADO**.

Rodeio Bonito/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.



**Paulo Duarte**

**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.691/2024**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul,** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir cestas natalinas *in natura* destinadas aos servidores públicos municipais do poder executivo, por ocasião das comemorações do natal e final de ano, como uma medida de valorização do servidor público.

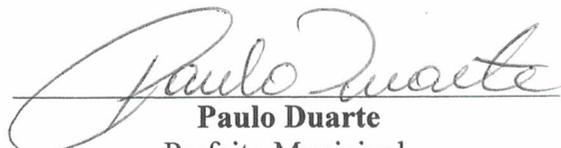
§ 1º Terão direito a cesta natalina de que trata o caput deste artigo, todos os servidores públicos municipais do poder executivo, detentores de cargos de provimento efetivo, detentores de empregos públicos, cargos/empregos em extinção, aos contratados em caráter temporário e emergencial, os detentores de cargos em comissão, inclusive os secretários municipais e ainda sendo extensiva aos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício das suas funções.

§ 2º A cesta natalina de que trata o caput deste artigo será composta de um chester tradicional, sendo as despesas limitadas ao valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 06 de novembro de 2024.

  
**Paulo Duarte**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
**Eroni Celso Stacke**

Secretário da Administração e Planejamento.

PUBLICADO NO MURAL DE AMIGOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL  
Rodeio Bonito - RS

Do 06/11/2024





